

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2007 (Apenso o Projeto de Lei nº 2.240, de 2007 )**

Altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Autora:** Deputada LUIZA ERUNDINA  
**Relator:** Deputado CHICO ABREU

## **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria da ilustre Deputada Luiza Erundina, visa alterar o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para incluir as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Psicologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio.

Para tal, a iniciativa acrescenta o inciso IV ao referido artigo da LDB, incluindo as disciplinas como obrigatorias no ensino médio, e suprime o inciso III do § 1º do mesmo artigo.

O PL nº 105, de 2007, conta um uma proposição apensada, o PL nº 2.240, de 2007, de autoria do nobre Deputado Ribamar Alves, que visa incluir a discussão sobre “Educação para o Pensar”, por meio da disciplina de Filosofia, no currículo das escolas de nível fundamental dos sistemas de ensino municipal, estadual, federal e particular.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008, alterou o art. 36 da LDB para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. Nesse sentido, grande parte do teor da proposição principal encontra-se prejudicado.

No que tange à obrigatoriedade da inclusão da disciplina de Psicologia nos currículos do ensino médio, em que pese sua relevância ao possibilitar o acesso a conhecimentos fundamentais para a formação dos nossos estudantes, estimulando a reflexão acerca de seu conceito de ser humano, indivíduo e cidadão, devemos observar as determinações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de algumas iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre inclusão de disciplinas ou demais alterações curriculares, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta, devendo a matéria ser sugerida por meio de Indicação, nos termos do art. 113 do regimento Interno desta Casa, a ser encaminhada ao Poder Executivo, mais especificamente ao Ministério da Educação, que, julgando-a pertinente, a recomendará aos sistemas educacionais competentes, no caso do ensino médio, os sistemas estaduais e distrital.

Quanto ao Projeto apensado, o PL nº 2.240, de 2007, acreditamos que seu objetivo, qual seja o da inclusão da discussão sobre a “Educação para o Pensar” nos currículos do ensino fundamental, está presente em todos os conteúdos desenvolvidos no ensino fundamental, de acordo com as diretrizes propostas pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, principalmente nos Temas Transversais, cuja escolha fundamentou-se no critério de “favorecer a compreensão da realidade e a participação social”, de

forma que “os alunos possam desenvolver a capacidade de posicionar-se diante das questões que interferem na vida coletiva, superar a indiferença e intervir de forma responsável”.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 105, de 2007, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 2.240, de 2007, ao tempo em que sugerimos à nobre autora da proposição principal, Deputada Luiza Erundina, o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo no sentido de incluir a disciplina de Psicologia entre os conteúdos a serem desenvolvidos no ensino médio.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado CHICO ABREU  
Relator